



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.560, de 16 de Maio de 2018.

“Cria Zona de expansão urbana descontínua e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Catalão, delimitado pelo Plano Diretor de 2016, Lei Municipal Complementar de nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, a nova área de expansão urbana descontínua, descrita no Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica inserida como área de Expansão Urbana Descontínua do Município de Catalão, objeto da matrícula nº 20.713, do livro 2 – BS de registro geral do CRI local **“a Gleba de terras situada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, neste Município com uma área de 77.80.00 ha. de campo de segunda classe, delimitada por um polígono irregular que tem o vértice inicial na cerca de divisa de Heleno Pereira Neto, com a cerca da faixa de domínio da GO-330, e os lados divergentes desse vértice os seguintes comprimentos, rumos magnéticos e confrontações: 645,00 m. 20º05’NW e 433,00 m. 70º30’ NE até aí confrontando com Heleno Pereira Neto; daí, pelo Córrego Santo Antônio acima num percurso de proximamente 250,00 m., onde encontra a cerca de divisa na sua margem direita; daí, pela referida cerca 99,50 m. 22º00’ NW confrontando com Antônio Abadio da Silva, e, daí por uma grotta acima e, na mesma confrontação, até sua cabeceira; daí, 75,00 m. 82º30’ NW, 374,00 m. 61º30’ SW, 38,50 m. 89º30’ NW e 205,50 m. 71º55’ SW, até aí confrontando com Hélio Leite Martins, daí 295,00 m. 15º05’ SE confrontando com Antônio Abadio da Silva; e, daí pela cerca da**

faixa de domínio da GO-330, ponto onde teve início a descrição, gleba esta de propriedade do Município de Catalão, Estado de Goiás”.

Art. 3º - Fica o Município de Catalão autorizado a proceder a desafetação das áreas de reserva legal constantes da nova área de perímetro urbano definida por esta lei.

Art. 4º - Sobre a referida área será implantado o COMPLEXO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO DE CATALÃO.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal